

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

DECRETO Nº 32.319, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Institui a carteira de identidade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, com fé pública em todo o território nacional, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, a carteira de identidade funcional dos membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a ser expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, na forma dos modelos I e II e correspondentes características constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A carteira a que se refere o artigo anterior assegura a seu titular, quando em serviço;

I – trânsito livre nas rodovias e preferência para embarque;

II – ingresso em todos os recintos sujeitos à fiscalização estadual;

III – requisição de auxílio a órgãos e autoridades para o desempenho de sua missão;

IV – porte de arma em todo o território nacional (Lei Complementar nº 40/81, art. 21).

Art. 3º As carteiras serão numeradas segundo a ordem de antigüidade na carreira, não podendo ser aproveitados os números anteriormente utilizados.

Parágrafo único. Ocorrendo aposentadoria, esta circunstância será indicada na própria “cédula de identidade e porte de arma”, mantendo-se o mesmo número.

Art. 4º A carteira de identidade funcional do Procurador-Geral de Justiça será assinada pelo Governador do Estado; a dos demais membros do Ministério Público, pelo Procurador-Geral.

Art. 5º Quando exonerado ou demitido de seu cargo no Ministério Público, o titular da carteira de identidade funcional deverá devolvê-la ao Governador do Estado ou ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça manterá livro próprio, em que serão registrados a expedição, a substituição, o cancelamento ou a devolução da carteira.

Art. 7º As carteiras funcionais dos membros do Ministério Público, que não atendam à forma dos modelos em anexo, serão substituídas no prazo de três meses, a partir da vigência deste Decreto, findo o qual perderão a validade.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO AO DECRETO Nº 32.319, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Características da carteira de identidade dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

1. Dimensões: carteira aberta – 11 cm x 16 cm,
2. Externamente: em vermelho, dividida em duas partes, com uma dobra; a primeira contendo o seguinte: “Ministério Público”, as Armas do Estado e “Rio Grande do Sul”, em impressão dourada;
3. Internamente: dividida em duas partes:
 - a) a primeira, em plástico transparente, próprio para anexação da “Cédula de Identidade e porte de arma”;
 - b) na segunda parte, em gravação dourada, com a inscrição “Estado do Rio Grande do Sul”, o cargo exercido pelo membro do Ministério Público e, em bronze, as Armas da República;
4. “Cédula de identidade e porte de arma”, nas cores rosa e branca com barra vermelha:
 - a) no anverso, impresso em letras pretas: “Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”, o nome, o número do RG/Secretaria da Segurança Pública, o grupo sanguíneo, a data de nascimento, a naturalidade, a filiação, a impressão digital do polegar direito, a fotografia (2x2) e assinatura do portador;
 - b) no verso, com as Armas da República, ao fundo, o seguinte texto: “O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, declara a todas as Autoridades, que (nome do portador) Reg. PGJ nº (nº de inscrição no Quadro do Ministério público) é (cargo exercido pelo portador) e que ao mesmo deverá ser prestado todo o auxílio e cooperação que venha a necessitar ou solicitar, sendo a ele asseguradas todas as prerrogativas inerentes ao seu cargo, inclusive o PORTO DE ARMA, conforme o artigo

21 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981”, seguido da assinatura do Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul. Abaixo, ainda, impresso em letras brancas na barra vermelha: “Válida em todo o território nacional – Lei Complementar nº 40/1981.”

DOE de 28/08/86.